



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2025**

**PROCESSO Nº: 021/2025**

**RECORRENTE: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA**, inscrita no CNPJ 25.836.495.0001/14, com sede na Rua/Av. Sete de Setembro Nº 373, Garcias, ITAÚNA – MG

**RECORRENTE: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 28.157.903/0001-08, sediada à Avenida Chico Moraes, Nº 167 – Bairro Garcias – Itaúna/MG.

**RECORRIDO: COMÉRCIO PADRE LIBÉRIO LTDA**, CNPJ: 53.218.603/0001-20, Endereço: RUA ANTONIO MIGUEL, 220, Cidade / UF: Maravilhas / MG, CEP: 35666-000

**RECORRIDO: CASA DE CARNES PEQUI**, Endereço: RUA DON PEDRO II, 17, Cidade / UF: Pequi / MG, CEP: 35667-000.

**I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.

### **II - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Fundamentação – As recorrentes tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

*In casu*, as recorrentes apresentara recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

As recorrentes manifestaram pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

No presente caso, as recorrente apresentaram a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças da RECORRENTE e dos RECORRIDOS.

**III - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:**

III.I DA RECORRENTE: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, e

III.II - MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA

**III.I.I Dos valores.**

Aduz as recorrentes que duas licitantes ofertaram valores que são fora da realidade atual do mercado.

Através desta peça recursal, as recorrentes desejam que as licitantes apresentem PLANILHA DE CUSTOS e NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, comprovando que NÃO são produtos de procedência duvidosa, que atendem fielmente a descrição do edital e que não ofertaram valores inexequíveis.

Requerem as recorrentes:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

A) Caso as empresas não atendam a solicitação, que sejam declaradas inaceitáveis as propostas, sendo desclassificadas deste processo licitatório as licitantes COMÉRCIO PADRE LIBÉRIO e CASA DE CARNES PEQUI.

B) Que, nos termos da Lei, tendo em vista a desclassificação da vencedora, seja analisada a próxima oferta da colocação, conforme a classificação das licitantes, para que se apure a adequação da proposta ao Edital.

**IV – DA CONTRARRAZAO DAS RECORRIDAS.**

**IV.I - COMÉRCIO PADRE LIBÉRIO LTDA e**

**IV.II - – CASA DE CARNES PEQUI.**

No âmbito do processo administrativo, foi concedida às partes recorridas a oportunidade de apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Tal procedimento é uma garantia fundamental para assegurar o contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal.

Entretanto, decorrido o prazo estabelecido para a apresentação das contrarrazões, constatou-se que as recorridas optaram por não exercer seu direito de se manifestar sobre o recurso administrativo interposto contra elas.

**V - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **I – Dos valores**

No contexto de um processo licitatório, quando um vencedor apresenta um preço significativamente abaixo do mercado, é essencial garantir que a oferta seja compatível com a qualidade do produto e que a licitação seja conduzida de acordo com os princípios administrativos. A proposta de comprovar a qualidade do produto e a conformidade com os requisitos contratuais, por meio de documentos como a nota fiscal e a planilha de custos, se alinha aos princípios da administração pública e à transparência do processo.

Em conformidade com os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é imprescindível que todas as etapas de um processo licitatório sejam conduzidas com a máxima transparência e observância aos critérios de competitividade e isonomia.

O princípio da moralidade administrativa exige que a Administração Pública atue com ética, evitando práticas que possam prejudicar o interesse público ou gerar distorções no



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

processo de contratação. Nesse sentido, a proposta de preço substancialmente inferior ao valor de mercado, embora legalmente válida, demanda uma análise cuidadosa para garantir que o fornecedor consiga cumprir com os requisitos do contrato sem prejudicar a qualidade do produto ou a execução do serviço.

Em adição, o princípio da eficiência impõe que a contratação pública não apenas busque o menor preço, mas também considere a qualidade do produto ou serviço. A oferta apresentada deve ser comprovada por documentação adequada, como a nota fiscal e a planilha de custos, que são instrumentos essenciais para verificar a viabilidade e a origem do preço tão abaixo do mercado.

Portanto, nada mais justo que o vencedor do certame apresente tais documentos, a fim de comprovar que a oferta feita está de acordo com os requisitos estabelecidos, tanto do ponto de vista econômico quanto qualitativo. A nota fiscal serve como prova da regularidade da operação, enquanto a planilha de custos permite que se verifique se o preço ofertado está sustentado por uma composição de custos que não prejudique o cumprimento do contrato.

Essa postura, além de garantir a integridade do processo licitatório, assegura que os princípios da legalidade, transparência e publicidade sejam devidamente observados, permitindo que todos os envolvidos no processo, inclusive os demais licitantes, compreendam as condições da proposta vencedora. Assim, pode-se concluir que o fornecimento do produto ou serviço ocorrerá de maneira eficaz, sem comprometer o interesse público.

### **VI - DA DECISÃO**



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI  
Estado de Minas Gerais

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pelas empresas **MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA** e **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, determinando que as empresas vencedoras apresentem, no prazo estipulado

- Comprovação da qualidade do produto, por meio de certificações ou outros documentos pertinentes que atestem as condições do item a ser fornecido;
- Nota fiscal de emissão do produto, a fim de assegurar a conformidade fiscal e a legalidade da operação;
- Planilha de custos detalhada, para demonstrar a viabilidade econômica da proposta e justificar o preço ofertado, garantindo que ele esteja compatível com os custos reais de produção, sem comprometer a qualidade do fornecimento.

A apresentação desses documentos é imprescindível para assegurar a transparência, a moralidade e a eficiência do processo licitatório, conforme os princípios que regem a administração pública, garantindo que a contratação seja realizada com observância às normas legais e ao melhor interesse público.

É o Parecer.

Pequi – MG, 24 de fevereiro de 2025.

**HODARLAN**  
**PREGOEIRO**



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI  
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272  
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com